



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**

**Aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do
Programa de Pós-Graduação em Administração
em 28/11/2017**

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

TÍTULO III

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-graduação

Subtítulo I

Dos Cursos Stricto Sensu

Capítulo I

Da Coordenação

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

Capítulo IV

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Subtítulo II

Dos Cursos Lato Sensu

Capítulo I

Da Coordenação

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

Capítulo IV

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Título IV

Da Matrícula

Título V

Do Regime Didático

Capítulo I

Do Currículo

Capítulo II

Do Rendimento Escolar

Capítulo III

Da tese, da Dissertação e do Trabalho de Conclusão de Curso

Capítulo IV

Dos Graus Acadêmicos

Título VI

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Título VII

Disposições Gerais e Transitórias

TITULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - O Centro de Pós-graduação e Pesquisas em Administração (CEPEAD) tem como objetivo formar pesquisadores, professores e especialistas em nível de pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e desenvolver pesquisas científicas de alto nível, promovendo a geração de conhecimentos e atuando como centro de excelência na área das Ciências Sociais Aplicadas, particularmente na área de Administração.

Art. 2º - A oferta dos Cursos de Pós-graduação pelo CEPEAD reger-se-á, além deste Regulamento, prioritariamente pelos Ordenamentos Básicos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação, em especial pela Resolução CEPE 02/2017, de 04 de Julho de 2017.

Art. 3º - A Pós-graduação a que se refere este Regulamento abrange os Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, nas diversas modalidades em que esses níveis são regulamentados, que levam, respectivamente, à obtenção do título de Especialista e dos graus de Mestre e Doutor em Administração.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", em nível de Especialização, propõem-se a desenvolver habilidades e atitudes voltadas para a excelência da Administração, através do contato com situações reais e embasadas por consistente suporte conceitual

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" propõem-se a:

- I - formar professores habilitados que possam atender às necessidades do ensino superior na área das Ciências Administrativas;
- II - preparar pesquisadores no campo da Administração;
- III - capacitar profissionais com sólida formação em Administração para atuarem nas organizações.

Art. 4º - Os cursos de Especialização oferecidos pelo CEPEAD envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso.

Art. 5º - Os cursos de Mestrado oferecidos pelo CEPEAD envolverão a preparação obrigatória de dissertação, ou trabalho equivalente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6º - Os cursos de Doutorado oferecidos pelo CEPEAD envolverão a preparação obrigatória de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

TITULO II

Da Organização Administrativa

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração é administrado por um Colegiado de Curso, assessorado por um Conselho Consultivo.

Art. 8º - Compõem o Colegiado de Curso:

- I - O Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - O Subcoordenador do Programa;
- III – dois representantes de cada Linha de Pesquisa;
- IV – representante(s) discentes, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º - O conselho Consultivo, presidido pelo Coordenador do Programa, deverá subsidiar o colegiado do Curso em decisões relevantes, tais como: criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa; estabelecimento de políticas para o processo seletivo; extinção de cursos já existentes ou criação de cursos e/ou programas; definição de critérios acadêmicos de credenciamento e de recondução dos docentes permanentes e colaboradores do Programa; estabelecimento de metas para o Programa; e em todas as atividades consideradas estratégicas para o Programa e priorizadas pelo próprio Conselho.

Artigo 10º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Colegiado de Curso ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11º - A escolha dos membros do Colegiado do Programa será feita da seguinte forma:

- I – Os membros docentes e seus suplentes serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo da UFMG, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.
- II – os membros discentes e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico da FACE, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12º - Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, com mandato vinculado ao dos titulares, sendo sua função substituir o titular em caso de impedimento.

Parágrafo Único – as candidaturas às vagas ocorrem para vagas de titular e de suplente de forma não vinculada.

Art. 13º – A renovação dos membros docentes do Colegiado será feita na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo Único - Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

Art. 14º - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

IV - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

V - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;

VIII - propor ao Chefe de Departamento de Ciências Administrativas e a Diretoria da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

IX - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento, de credenciamento e de descredenciamento dos docentes do Curso;

X - apreciar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, pedidos de credenciamento e de descredenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

- XIII - indicar, dentre os membros que compõem o Departamento de Ciências Administrativas, o Coordenador Adjunto dos Cursos de Especialização *Lato Sensu* do CEPEAD;
- XIV - apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa do Curso;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
- XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
- XXVI - propor aplicação de recursos para aprimoramento acadêmico e profissional do corpo docente, discente e administrativo do Centro;
- XXVII - promover o alinhamento estratégico entre a estrutura de gestão do Centro e os seus objetivos fundamentais;
- XXVIII - propor alterações, inclusões e exclusões de cursos, de produtos e serviços que são de sua responsabilidade;
- XXIX - propor e fomentar projetos e relações interinstitucionais que visem o aprimoramento do Centro e de seus membros;
- XXX - propor, inovar e apoiar a estrutura funcional para capacitar o adequado desempenho do Centro;
- XXXI - propor, definir e apoiar formas de aplicação dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos do Centro;

XXXII - propor a introdução de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;

XXXIII - reavaliar e definir periodicamente as diretrizes e o Planejamento Estratégico do Centro;

XXXIV - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

Art. 15º – O Colegiado irá reunir-se ordinariamente pelo menos três vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado constitui atividade preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino ou pesquisa;

§ 4º Perderá a condição de membro titular do Colegiado aquele que, sem causa justificada, e sem substituição pelo suplente, faltar a três reuniões subsequentes ou cinco intercaladas no transcorrer do ano letivo, ou tiver sofrido penalidade por infração compatível com a dignidade da vida universitária.

§ 5º De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente

Art. 16º - O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 17º - São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

- VI - coordenar os processos de seleção aos seus programas;
- VII - representar os cursos em atos e reuniões de interesse do Cepead;
- VIII - designar comissões para o exercício de atividades dos cursos;
- IX - supervisionar os trabalhos da secretaria do Cepead;
- X - administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;
- XI - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- XII - apresentar ao Colegiado a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos do Centro;
- XIII - disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Centro, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades relevantes para o Programa;
- XIV - apresentar projetos de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;
- XV - implementar e gerir as decisões colegiadas.

Art. 18º - São atribuições do Subcoordenador do Colegiado:

- I - Colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II - Exercer a coordenação acadêmica adjunta dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- III - Substituir o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-graduação

Subtítulo I

Dos Cursos Stricto Sensu

Capítulo I

Da Coordenação

Art. 19º – A coordenação didática dos Cursos de Mestrado e Doutorado será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador e constituído conforme o disposto no Art. 8 deste Regulamento.

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 20º - O corpo docente do Programa é constituído por docentes Permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes Colaboradores e Visitantes.

§ 1º Todos os docentes, Permanentes, Colaboradores e Visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá atender aos critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Será permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 21º – Os critérios para credenciamento e reconhecimentos são objeto de Resolução específica.

Art. 22º - Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, escolhido prioritariamente entre os internos do Departamento de Ciências Administrativas, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - supervisionar a participação do aluno nas atividades de monitoria e de treinamento em docência, conforme o disposto nos ordenamentos da UFMG;

V - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

VI - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

§ 2^o O orientador poderá ser substituído por outro, da mesma linha de pesquisa, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 23º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o aluno na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 24º - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, o Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor **recém-titulado** que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 25º - O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, contabilizando-se todos os Programas de atuação do docente.

Art. 26º - Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Curso, poderá ser solicitado à UFMG estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1^o A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2^o Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao aluno em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início e o fim da atividade de cotutela.

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

Art. 27º - O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo Único - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 28º - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do curso, obedecido ao disposto no art. 29 deste Regulamento;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo IV

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Art. 29º - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas, considerando as modalidades livre concorrência e cotas, de acordo com Políticas de Ações Afirmativas da UFMG;

- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, no caso do Curso de Doutorado;
- VII - o semestre e ano de ingresso do aluno.

§ 1^o No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, esta não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2^o No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV - *Curriculum vitae* elaborado na Plataforma Lattes;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 30^o - Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- III - apresentar plano de trabalho e/ou projeto de dissertação ou tese;
- IV - ser capaz de compreender texto em língua estrangeira;
- V - comprovante atualizado de residência no Brasil.

Art. 31^o - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados de seu ingresso no Programa.

§ 1^o Será considerado aluno com desempenho excepcional aquele que:

I - tiver obtido somente conceito A (ou B excepcionalmente) nas disciplinas cursadas, a critério do Colegiado, até o momento em que requerer a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;

II - demonstrar produção científica representada por trabalhos apresentados em Congressos nacionais ou internacionais e/ou publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas, sendo os critérios de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa;

III - estiver trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de Doutorado;

IV - apresentar, preferencialmente, experiência docente e/ou profissional, em área afim com trabalho científico proposto como Tese de Doutorado.

§ 2^o Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3^o A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 32^o - A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1^o Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo Colegiado de Curso, que emitirá parecer sobre a equivalência das atividades acadêmicas já concluídas pelo solicitante;

§ 2^o Independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 3^o O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

III - histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - Curriculum na Plataforma Lattes

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII - outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Colegiado.

§ 4^o A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à sua identificação.

Subtítulo II
Dos cursos *Lato Sensu*
Capítulo I
Da Coordenação

Art. 33º - Os Cursos de Especialização oferecidos pelo CEPEAD vinculam-se ao Colegiado de Coordenação do Programa e são por ele geridos.

Art. 34º - A coordenação dos Cursos de Especialização será exercida por um Coordenador Adjunto indicado pelo Colegiado do Programa, dentre os docentes ativos vinculados ao Departamento de Ciências Administrativas.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador Adjunto dos Cursos de Especialização é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 35º - São atribuições do Coordenador dos cursos de Especialização:

- I - coordenar a execução do(s) curso(s) de especialização, acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- II - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- III - exercer a gestão acadêmica, administrativa das atividades vinculadas ao(s) curso(s) ofertado(s), reportando ao Colegiado os aspectos relevantes ao bom desempenho do programa;
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse Órgão e com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo curso, bem como as demais informações solicitadas;
- V - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 36º - O corpo docente dos cursos de Especialização é constituído por portadores de Título de Especialista, de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único - A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo *curriculum vitae*.

Art. 37º - O corpo docente dos cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo Único - Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

Art. 38º- Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um orientador aprovado pelo Coordenador do Curso;

Art. 39º - O orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho final, contabilizando-se as orientações em todos os Cursos em que atua.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

Art. 40º - O reoferecimento de curso de Especialização será solicitado pelo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

Art. 41º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido ao disposto no art. 54º, §§ 1º e 2º, das

Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG;

- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - o plano de execução orçamentária

Capítulo IV

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Art. 42º - O Processo Seletivo aos cursos de Especialização será definido em Edital, a ser elaborado pelo Coordenador do Colegiado de Curso e submetido à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - o semestre e ano de ingresso.

§ 1º No caso da entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de se iniciar o de Pós-Graduação;
- III - Histórico Escolar da Graduação;
- IV - *curriculum vitae* elaborado segundo formato definido pelo Coordenador Adjunto dos Cursos de Especialização;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de Identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

Art. 43º - Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 44º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

Título IV

Da Matrícula

Art. 45º - O aluno admitido em cursos de Pós-Graduação em Administração deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo Único - No caso de cursos *stricto sensu*, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 31 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 46º - Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, até sua defesa, independentemente de estar ou não matriculado em outras atividades acadêmicas, o aluno deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

Art. 47º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º No caso de cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 48º - À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo Único - No caso de cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado

Art. 49º - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 50º - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de Pós-Graduação ofertados pelo Programa.

Art. 51º - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Título V Do Regime Didático

Capítulo I Do Currículo

Art. 52º - O Programa de Pós-Graduação em Administração oferece a área de concentração Administração.

Art. 53º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos; o de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial até a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 54º - Os alunos do Curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 36 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

- I – Núcleo Obrigatório, composto de atividades acadêmicas obrigatórias para todos os alunos do Programa, no qual os alunos deverão cursar um mínimo de 14 créditos;
- II – Núcleo Optativo, no qual os alunos deverão cursar no mínimo 13 créditos, desses um mínimo de seis créditos em atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa;

III – Núcleo de Atividades Especiais de Pós-graduação, nas quais o aluno deverá obter no mínimo seis e no máximo nove créditos, as que incluem as atividades de produção de artigos, atividades de treinamento em docência (obrigatório e sem crédito) e atividades de leitura orientada (máximo dois créditos)

Art. 55º - Constitui atividade obrigatória para os alunos do doutorado, sem crédito, a aprovação em Exame de Qualificação, a ser realizado ao longo do 3º. Semestre letivo do Curso, em data previamente estabelecida pelo Colegiado e comunicada aos alunos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 56º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 24 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

I – Núcleo Obrigatório, composto por atividades acadêmicas obrigatórias para todos os alunos, no qual deverão cursar um mínimo de 13 créditos.

II – Núcleo Optativo, no qual os alunos deverão cursar no mínimo 11 créditos;

III – Núcleo de Atividades Especiais de Pós-graduação, que incluem as atividades de treinamento em docência, obrigatórias e sem crédito e; atividades de leitura orientada, de caráter optativo, às quais poderão ser atribuídas, no máximo, dois créditos, que poderão integralizar o Núcleo Optativo.

Art. 57º - Os alunos dos Cursos de Especialização oferecidos pelo Programa deverão perfazer o mínimo de 25 créditos, dentre os quais se incluem, necessariamente, a elaboração e apresentação para Comissão Examinadora, de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 58º- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 59º- Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito **D** e que comprovar efetiva frequência, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 60º - A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de

Doutorado poderão ser aproveitados, observado o disposto no Parágrafo segundo do Art. 37, deste Regulamento.

Art. 61º - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único - O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados para seu nível de formação.

Art. 62º - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Grau ou de atender às exigências previstas no Regulamento do curso.

Art. 63º - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Certificado de Especialista ou do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com o respectivo Regulamento.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Capítulo II

Do Rendimento Escolar

Art. 64º - Ao término de cada atividade acadêmica e dentro do período letivo da UFMG será feita apuração de rendimento das atividades desenvolvidas e de trabalho final.

Art. 65º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 -F (Insuficiente)

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado o que obtiver conceitos E ou F.

§ 2º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Capítulo III

Da Tese, da Dissertação e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 66º - Após a obtenção do número mínimo de créditos curriculares exigidos por este Regulamento, os estudantes de Doutorado e de Mestrado deverão fazer a defesa de Projeto.

§ 1º A defesa do Projeto de Dissertação de mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo do terceiro semestre do curso.

§ 2º No caso de defesa do Projeto de Tese, o Doutorando deverá ter sido aprovado previamente no Exame de Qualificação, conforme normas específicas, e deverá ocorrer até o término do 2º semestre do 2º ano;

§ 3º O estudante de Mestrado defenderá seu Projeto de Dissertação para uma banca, composta de seu orientador e de 02 (dois) outros professores, designados pela Coordenação do CEPEAD, ouvido o orientador.

§ 4º O estudante de Doutorado defenderá seu Projeto de tese para uma banca composta de seu orientador e de 03 (três) professores, sendo um externo à UFMG, designados pela Coordenação do CEPEAD, ouvido o orientador;

§ 5º A banca deverá avaliar a coerência entre metodologia, objetivo e teoria do projeto.

Art. 67º - Para realizar a defesa do Projeto de Dissertação ou Tese, o estudante deverá se inscrever na secretaria do curso 20 (vinte) dias antes da data agendada, apresentando os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Cabe ao aluno providenciar a entrega dos exemplares aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 68º - Será considerado aprovado na defesa do Projeto o estudante que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Parágrafo Único - O Projeto de Dissertação ou Tese e o parecer da banca serão submetidos ao Colegiado para homologação.

Art. 69º - O projeto de Dissertação ou Tese, depois de aprovado pelo orientador, pela banca de defesa habilitada e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Centro.

Art. 70º - A defesa da Dissertação ou Tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do CEPEAD.

§ 1º No caso de Dissertação, a Comissão será constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo à UFMG;

§ 2º No caso de Tese, a Comissão indicada pelo Colegiado do Curso será constituída de cinco membros portadores de título de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o próprio orientador, sendo pelo menos dois membros externos à UFMG.

§ 3º No caso de coorientadores virem a participar da defesa da dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros da banca.

Art. 71º - A Comissão Examinadora terá um prazo máximo de quarenta e cinco dias para marcar a data da apresentação pública, a contar da data da entrega dos exemplares da Dissertação.

Art. 72º - O candidato, formalmente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador do Colegiado as providências necessárias à defesa, 30 (trinta) dias antes da data agendada com a Comissão Examinadora, encaminhando os documentos exigidos pela Secretaria.

Parágrafo Único - O aluno deverá encaminhar pelo menos um artigo pronto para encaminhamento para publicação, produzido em conjunto com o orientador, resultante do tema da dissertação ou tese.

Art. 73º - A Dissertação constitui uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema relevante na área de Administração e deverá:

I - relacionar-se à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado;

II - basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio teórico e empírico do tema e da metodologia científica pertinente;

III - apresentar clara delimitação do tema e argumentação que revele conhecimento aprofundado do aluno;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V - seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 74º - A Tese constitui uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema relevante na área de Administração e deverá:

- I - relacionar-se à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado;
- II - apresentar uma contribuição original e relevante para a área de Administração;
- III - basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio teórico e empírico do tema e da metodologia científica pertinente;
- IV – apresentar clara delimitação do tema e argumentação que revele conhecimento aprofundado do aluno, bem como capacidade de conduzir projetos de pesquisa;
- V – ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI – seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 75º - A defesa da dissertação ou tese far-se-á perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, em sessão pública, presidida pelo orientador.

Parágrafo Único - em caso de impedimento justificado do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 76º - Quando da defesa pública, o candidato deverá expor inicialmente, o seu trabalho e responder à arguição da Comissão Examinadora, demonstrando domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias e espírito crítico investigativo

Art. 77º - A comissão deverá reunir-se imediatamente após a apresentação pública, para discussão geral do trabalho e elaboração do parecer.

Art. 78º - Será aprovado na defesa da Dissertação ou Tese o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 79º - No caso de insucesso na defesa da Dissertação ou da Tese, ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado, mediante proposta da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de seis meses.

Art. 80º - Após a defesa da dissertação ou tese o aluno terá um prazo máximo de trinta dias para encaminhar à Secretaria do Programa:

- I – Dois exemplares em mídia digital para divulgação na Biblioteca Digital da UFMG, salvo em arquivo formato PDF, bem como de outros documentos exigidos pela Secretaria do Programa;
- II – A folha de aprovação do trabalho final assinada pela comissão examinadora, deverá ser encadernada com os exemplares definitivos da dissertação ou tese.

Art. 81º - A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização deverá ser realizada perante Comissão Examinadora, em sessão pública, composta por pelo menos dois membros do Programa CEPEAD.

Art. 82º - Será aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - No caso de reprovação **na apresentação do trabalho final** do Curso de Especialização, mediante proposta justificada pela Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do TCC no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Capítulo IV **Dos Graus Acadêmicos**

Art. 83º - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas de atividades acadêmicas;
- II - ser aprovado na apresentação de trabalho final;
- III - apresentar ao Colegiado de Curso, até 20 (vinte) dias após a data em que tiver sido apresentado o trabalho individual de conclusão de curso, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 84º - Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 créditos;
- II – ser aprovado na defesa do projeto de dissertação;
- III - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente;
- IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da defesa, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 85º - Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado em defesa de projeto de tese;
- IV - ser aprovado na defesa de tese;
- V - apresentar ao Colegiado de Curso no prazo de 30 (trinta) dias, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 86º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único - A alteração do prazo mínimo referido no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 87º - São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa a Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
 - c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
 - d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 2 (dois) exemplares do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.
- III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 88º - Deverão constar no histórico escolar do aluno, assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado, e, no caso de cursos de Especialização, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização.

Art. 89º - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso de Pós-Graduação stricto sensu em Administração.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80º das Normas de Pós-graduação da UFMG a todos os outros ordenamentos pertinentes da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90º - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 91º - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Título VI

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 92º - As atividades de capacitação para a docência poderão ser desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado e de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Art. 93º - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Título VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 94º - Para integrar-se com os Cursos de Administração, especialmente os oferecidos pelo Departamento de Ciências Administrativas e pela própria UFMG, o Programa de Pós-graduação em Administração deverá:

I – Incentivar a participação de seus docentes e dos alunos de graduação em programas de iniciação científica;

II – promover atividades de divulgação dos trabalhos e conhecimentos desenvolvidos pela pós-graduação junto aos alunos da graduação;

III – incentivar e promover eventos que possibilitem a participação de alunos da graduação

IV – estender aos alunos da graduação, sempre que pertinente, as atividades de cooperação desenvolvidas em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais.

Art. 95º - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 96º - Este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de dois terços (2/3) do Colegiado, vigorando as alterações após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de

Pós-Graduação em Administração em 28/11/2017

Aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em

Homologado pela Câmara de Pós-Graduação em